

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/6/2018, Seção 1, pág. 18.
Portaria SERES nº 435, publicada no D.O.U. de 19/6/2018, Seção 1, Pág. 66.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda.		UF: PB
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Educação e Regulação da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.229, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de novembro de 2017, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas do curso de graduação em Medicina, bacharelado, da Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM - PB), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
PROCESSO Nº: 23000.033569/2017-11		
PARECER CNE/CES Nº: 209/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/4/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata de recurso, interposto pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM - PB), contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.229, de 28 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de novembro de 2017, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas para o curso de graduação em Medicina da Instituição de Educação Superior (IES). O deferimento parcial implicou em aumento de 24 (vinte e quatro) vagas, do pleito original de 100 (cem) vagas.

A Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (código 2082) é mantida pelo Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda. (código 1371), pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 04.438.680/0001-80, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.625, de 18 de setembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de setembro de 2002.

a. Histórico

A Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM - PB) solicitou o aumento de 100 (cem) vagas, além das 100 vagas já ofertadas, para o curso de graduação em Medicina (código 72667), na forma de aditamento ao ato de reconhecimento de curso, por meio do Ofício s/nº de 17 de agosto de 2017.

Para análise da admissibilidade do pedido de aumento de vagas foi necessário verificar, inicialmente, se a instituição já tinha apresentado pedido de aumento de vagas para o mesmo curso.

No presente caso, já houve aumento de vagas anterior, em que se considerou o Conceito de Curso (CC) do ano de 2011 e o Conceito Preliminar de Curso (CPC) do ano de 2013. Nesse sentido, considerando que houve a divulgação de novo CPC, em 2017, tendo a IES obtido conceito 4 (quatro), autorizou-se a análise de pedido de aumento de vagas, visto que nova situação se apresentava.

b. Apreciação do Relator

A instituição apresentou recurso contra o deferimento parcial do pedido de aumento de vagas do curso de Medicina por julgar descabida a recusa de autorização de aumento do total pleiteado, justificada nos termos da Nota Técnica nº 562/2017/CGFP/DIREG/SERES.

Ressaltamos que, de acordo com os autos, a Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba atendeu aos requisitos referentes à instituição e ao curso, de acordo com o previsto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 1º de dezembro de 2016.

Quanto aos critérios que se referem à estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde no município de oferta do curso, o artigo 9º da norma supracitada indica diversos requisitos a serem observados:

- I - número de leitos do Sistema Único de Saúde – SUS disponíveis por aluno em quantidade maior ou igual a cinco;*
 - II - existência de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar – EMAD;*
 - III - número de alunos por Equipe de Atenção Básica – EAB menor ou igual a três;*
 - IV - existência de leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;*
 - V - grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;*
 - VI - existência de, pelo menos, três Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias;*
 - VII - adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ; e*
 - VIII - hospital de ensino ou unidade hospitalar com mais de oitenta leitos, com potencial para ser certificado como hospital de ensino, conforme legislação de regência.*
- [...]

Importante ressaltar que, conforme o § 4º do artigo 9º da Portaria Normativa MEC nº 21/2016, a SERES:

[...] poderá, para fins de verificação da disponibilidade de estrutura dos equipamentos públicos, de cenários de atenção na rede e de programas de saúde, considerar os dados da Região de Saúde na qual se insere o município de oferta do curso, ou das Regiões de Saúde de proximidade geográfica e que apresentam rol de ações e serviços oferecidos à população usuária do município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

No caso em análise, os requisitos acima foram observados pela SERES a partir das informações do Ministério da Saúde, encaminhadas por meio da Nota Técnica nº 35/2017-DEGES/SGTES/MS, de 13 de outubro de 2017, a qual apresentou dados sobre infraestrutura de equipamentos públicos e programas de saúde disponíveis no município e na região de oferta do curso à época do pedido.

Considerou-se a situação favorável para o aumento de vagas no que diz respeito à elegibilidade do município e/ou das regiões de saúde de proximidade geográfica em que se pretendia ofertar as vagas adicionais.

Especificamente para o curso de Medicina, a Portaria Normativa MEC nº 21/2016 possibilita um aumento adicional do número de vagas caso a IES ofertasse curso de pós-graduação *stricto sensu* na Grande Área das Ciências da Saúde, reconhecido e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Além disso, a referida Portaria prevê que, caso a mantenedora da IES ofereça leitos do

Sistema Único de Saúde (SUS) em estabelecimento de saúde próprio, conforme informação fornecida pelo Ministério da Saúde, o curso terá um aumento adicional de 10% ao limite percentual de aumento de vagas.

Para o cálculo do número de vagas, a SERES aplicou a fórmula presente no Anexo I da Portaria Normativa MEC nº 21/2016, como mostra o quadro abaixo referente à Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM - PB) e seu curso de Medicina:

CI	IGC	CC	CPC	Ato regulatório do curso	Cursos de Pós graduação stricto sensu na Grande Área da Saúde, recomendado pela CAPES	Oferta leitos do SUS em estabelecimento saúde próprio
4	4	4 (2011)	4 (2016)	Reconhecimento de Curso, Portaria nº 445, de 1º de novembro de 2017, Publicada no DOU em 3 de novembro de 2011	A IES não possui	Não

Fonte: Nota Técnica SERES nº 562/2017

É importante mencionar que, de acordo com o artigo 7º, inciso III, da Portaria Normativa MEC nº 21/2016, quando existentes Conceito Institucional (CI) e Índice Geral de Cursos (IGC), será considerado, para efeito de cálculo, o maior. Já em seu artigo 16, inciso II, a Portaria dispõe que o CC será considerado para o cálculo, sendo o CPC utilizado subsidiariamente, quando ausente o CC ou, se existente, quando este for anterior a cinco anos.

Desse modo, obteve-se a seguinte definição de vagas para o curso de Medicina em análise, conforme os critérios da Portaria Normativa MEC nº 21/2016:

CI	CPC	Ato regulatório	Cursos de Pós graduação stricto sensu na Grande Área da Saúde, recomendado pela CAPES	Leitos do SUS em estabelecimento saúde próprio	Limite percentual de aumento	Vagas autorizadas	Vagas adicionais pleiteadas	Possibilidade de vagas pelo Ministério da Saúde	Vagas totais anuais a deferir
20%	20%	20%	0%	0%	60%	100	100	até 51 vagas	124 (100 + 24)

Fonte: Nota Técnica SERES nº 562/2017

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior ressaltou, na Nota Técnica nº 562/2017/CGFP/DIREG/SERES, que outra instituição pleiteava aumento de vagas do curso de Medicina no mesmo município, de forma que foi necessário estabelecer um critério proporcional para distribuição das vagas possíveis, dada a limitação da infraestrutura de saúde da região e proximidades.

Ainda conforme a referida nota técnica, em que pese a instituição tenha solicitado 100 (cem) vagas adicionais para o curso, a região de saúde em que se insere permitia apenas o oferecimento de 51 (cinquenta e uma) vagas adicionais, conforme informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde.

Nesse sentido considerou-se que o curso de Medicina da FCM - PB tinha a possibilidade de um acréscimo de 60% das vagas já autorizadas e o curso de Medicina da outra pleiteante, Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), tinha a possibilidade de acréscimo de 70% das vagas já autorizadas. Assim, propôs-se que as vagas fossem divididas proporcionalmente: 27 (vinte e sete) vagas para o curso da FAMENE e 24 (vinte e quatro) vagas para o curso da FCM - PB.

No entanto, a FAMENE realizou nova consulta à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde, por meio do Ofício nº 193/2017, solicitando retificação da Nota Técnica 35/2017 e obteve resposta por meio do Ofício nº 140/2017 (Processo SEI nº 23000.049213/2017-91), que considerou que [...] o município apresenta [...] de acordo com a *estrutura* de equipamentos e programas de saúde, a possibilidade de *ampliação de mais 56 vagas de graduação em medicina, conforme documento anexo (1830778)*, além das 51 já indicadas na nota técnica anterior.

Diante do exposto, considerando as análises da infraestrutura e demais argumentações da SERES; as alegações apresentadas pela IES; e as informações atualizadas do Ministério da Saúde, que apresentou um novo conjunto de vagas, por meio do Ofício nº140-SEI/2017/SGTES/MS (Processo SEI nº 23000.049213/2017-91, pág.4), concluiu-se pela possibilidade de acréscimo no número de vagas para compatibilização com o novo cálculo do Ministério da Saúde. Desta forma, além da oferta de 24 (vinte e quatro) vagas no curso de Medicina, já indicadas pela SERES, haverá o acréscimo de 33 (trinta e três) vagas, totalizando o aumento de 57 (cinquenta e sete) vagas totais anuais.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.229, de 28 de novembro de 2017, para autorizar aumento de 57 (cinquenta e sete) vagas totais anuais para o curso de Medicina, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas da Paraíba (FCM - PB), com sede na Ladeira de São Francisco, nº 16, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro Nordestino de Ensino Superior S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, passando a ofertar 157 (cento e cinquenta e sete) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 12 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 12 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente